



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 6.631 – DE 31 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR À SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído subsídio mensal para a assistência complementar à saúde dos servidores ativos do Poder Legislativo, denominado auxílio saúde e destinado ao ressarcimento parcial das despesas mensais com plano de saúde a ser contratado pela Câmara Municipal.

§ 1º Serão considerados beneficiários do auxílio saúde os servidores, efetivos ou comissionados, do Poder Legislativo, com contrato de trabalho não suspenso, bem como, respectivos dependentes.

§ 2º Poderão integrar ao plano contratado os vereadores, servidores inativos e com contrato de trabalho suspenso, bem como, seus dependentes, sem qualquer direito ao subsídio previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º A adesão ao plano contratado será de natureza facultativa, sendo proibida a conversão do valor subsidiado em pecúnia.

**Art. 2º** Os pagamentos devidos pelos usuários do plano de saúde serão realizados mensalmente por meio de desconto na folha de pagamento dos titulares dos planos, mediante autorização por escrito.

**Art. 3º** A contratação do plano de saúde dar-se-á mediante processo licitatório, devendo estar incluídos serviços de atendimentos médicos, hospitalares e ambulatoriais e demais serviços correlatos em unidades que estejam localizadas em um perímetro máximo de até 20 (vinte) quilômetros considerados a partir desta cidade de Mogi Mirim/SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

Art. 4º A regulamentação desta Lei será efetuada por Ato da Mesa, inclusive, no tocante ao percentual de subsídio a ser concedido.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, no que lhe couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:2655752  
0822

Assinado de forma digital por  
DIRCEU DA SILVA  
PAULINO:26557520822  
Dados: 2023.05.30 13:19:00  
-03'00'

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 25 de 2023  
Autoria: Mesa Diretora da Câmara

**CM - SECRETARIA**  
A(O) Rei n: 6632  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Of. m. mirim)  
EM SUA EDIÇÃO DE 31/05/2023  
MOGI MIRIM 31/05/2023

  
**CÂNDIDA LOURDES PEREIRA**  
Organizadora Legislativa